PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.288/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 030/2023
CONTRATO N° 251/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (DIÁRIO OFICIAL) PARA A PRESTAÇÃO DOS SER-VIÇOS DE PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAS, INFORMATIVOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM DIÁRIO OFICIAL, ESTABE-LECIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, COM DISPONIBILIZAÇÃO VIA ELETRÔNICA, AMPLO ACESSO AO FORMATO DIGITAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA E LOGIN, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEDRO II- PI, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **PEDRO II**-PI E **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI**, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Francisco Samuel da Silva, portador do CPF: nº ***.***.103.-07 e RG nº 2.***.6*6 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 07.989.781/0001-38, com sede a Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelosnº 173, Centro "Complemento" Ed. Ana Cecilia, Sala 02, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Valmir Miranda, inscrito no CPF nº 011.***.093-** o RG sob nº *1.**6 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a contratação de empresa (diário oficial) para a prestação dos serviços de publicação e impressão de materias, informativos e demais atos oficiais da administração municipal, em diário oficial, estabelecidas no estado do piauí, com disponibiliza-ção via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponi-bilização de senha e login, para atender necessidades dos órgãos da administração municipal de Pedro II- PI. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preço, para contratação de empresa (diário oficial) para a prestação dos serviços de publicação e impressão de materias, informativos e demais atos oficiais da administração municipal, em diário oficial, estabelecidas no estado do piauí, com disponibiliza-ção via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponi-bilização de senha e login, para atender necessidades dos órgãos da administração municipal de Pedro II- PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preçosn.º 030/2023.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 030/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 043/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto é de R$ 61.080,00 (sessenta e um mil e oitenta reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL, conforme discriminação abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (DIÁRIO OFICIAL) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO DE DIÁRIO OFICIAL, ESTABELECIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, COM DISPONIBILIZAÇÃO VIA ELETRÔNICA, AMPLO ACESSO AO FORMATO DIGITAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA E LOGIN, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Mes	12	R$ 5.090,00	R$ 61.080,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	33.90.39	500

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limitepara a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 **(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato: I - Entregare/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão)_o servidor Antonio Sotero de Oliveira, incristo no CPF sob o nº **2.316.***-68.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculadasobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintesda Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objetocontratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. **Parágrafo Primeiro –** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorgade contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. **Parágrafo Segundo –** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicandolhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita atravésde protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro II - PI, 09 de novembro de 2023.

Francisco Samuel da Silva
Sec. Municipal de Administração
Pedro II - PI

Francisco Samuel da Silva

Francisco Samuel da Silva
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA:07989781000138
Assinado de forma digital por DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA:07989781000138
Dados: 2023.11.09 16:57:56 -03'00'

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 07.989.781/0001-38
VALMIR MIRANDA
Sócio Administrador
CPF nº 0**.***.093-87
CONTRATADO